

RESOLUÇÃO Nº 0052/2017 - CJ

Dispõe sobre julgamento do auto de infração nº 32313, em nome de José Belarmino de Freitas, conforme Processo nº 2016000029006485.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o disposto na Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que dispõe sobre os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando que o interessado apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que José Belarmino de Freitas, infringiu o art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014, por executar prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular e concessão, permissão e/ou autorização, na forma legal, no percurso Planaltina de Goiás/Goiânia, foi autuada em 23/11/2016, nos termos do auto de infração nº 32313,

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 17/02/2017, que julgou, por maioria de votos, pela anulação do auto de infração,

R E S O L V E:

Art. 1º Anular o auto de infração nº 32313, em nome de José Belarmino de Freitas, por constar erro de tipificação na lavratura do auto de infração.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2017.

Gilvan do Espírito Santo Batista
Coordenador

TJAB